



Selbach/RS, 07 de Março de 2025.

PARECER JURÍDICO 037/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 032/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.  
TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO  
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 032/2025 que "Autoriza o Executivo Municipal conceder Auxílio Financeiro aos Estudantes de Selbach e, dá outras providências."

O Projeto visa a concessão de auxílio financeiro aos estudantes que se deslocam para outros municípios para realizar seus estudos, proporcionando apoio ao transporte e estabelecendo contrapartidas através da prestação de serviços à comunidade. A proposta está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Selbach, especialmente no que tange à competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e à execução de políticas públicas voltadas à educação e ao bem-estar social.

A medida proposta não infringe nenhum princípio constitucional ou legal, estando em consonância com as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Selbach, conforme exposto a seguir:

**Art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Selbach:** "Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse."

**Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:** "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

**Art. 205 da Constituição Federal de 1988:** "A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Desta forma, opino pela constitucionalidade e legalidade do teor do Projeto de Lei Municipal nº 032/2025, recomendando sua apreciação e votação pelos membros desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner  
Assessora Jurídica  
OAB-RS 119.761